

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.464/2015

Data de autuação: 11/11/2015.

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2015.

Sessão Regulatória: 30/04/2019.

RELATÓRIO

O presente feito foi instaurado para verificar a aplicação do Reajuste Tarifário, em razão do comunicado da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ-623/15 de 11 de novembro de 2015 ao informar que estaria praticando as novas tarifas a partir de 1º de janeiro de 2015 prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Instruído o presente feito, foi editada a Deliberação nº 2.736, na Sessão Regulatória de 26 de novembro de 2015, por meio da qual o Conselho-Diretor da AGENERSA decidiu:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Constam as fls. 70/73, ofício AGENERSA/CAPET nº 010/2016, que visou conferir o cumprimento das Deliberações AGENERSA inerentes aos processos E-12/003.464/2015 e E-12/003.517/2015, solicitando o que segue:

(...)1. Emitidas nos meses de junho/2015 a fevereiro/2016, nos seguintes quantitativos:

- 02 clientes domiciliares para cada município da área de atuação;*
- 01 cliente comercial para cada município da área de atuação;*
- 01 cliente industrial para cada município da área de atuação;*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- 01 cliente Público para cada município da área de atuação.

1.2. Deverão ser remetidas faturas sucessivas para cada cliente escolhido;

1.3. Solicitamos sejam selecionadas faturas de clientes diversos daqueles até então encaminhados, guardadas as exceções que porventura sejam registradas:

2. Os documentos correspondentes devem ser encaminhados em meio eletrônico e físico;

3. Solicitamos que os documentos acima sejam disponibilizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste Ofício.

Em resposta a Concessionária encaminhou por meio da CAJ - 149/16, às fls. 74/75, cópias das faturas de água emitidas nos meses de junho de 2015 a fevereiro de 2016 por meio eletrônico.

Às fls. 76/79, consta Despacho da Câmara Técnica que informou o que segue:

(...) 1. Esta CAPET requisitou à delegatária, através do ofício CAPET nº 010/2016, de 01/03/16, às folhas. xxx, encaminhamento de faturas de clientes referentes aos meses de junho de 2015 a fevereiro de 2016, inicialmente para os Processos E-12/003/464/2015 e E-12/003/517/2015, mas que incluem o processo E-12/003.1 66/2015: As faturas foram enviadas pela Carta CAJ - nº 149/16 de 15/03/16, às folhas 74. Foram contemplados clientes de todos os seguimentos e áreas de atuação;

(...) 3. Observamos que, quanto às faturas do mês de novembro de 2015, cujos períodos de leitura abrangeram os meses de novembro e dezembro de 2015, a delegatária não aplicou a proporcionalidade da forma correta:

3.1. Considerando a média dos valores apurados por classe de consumidores no mês de fatura avaliado (novembro/2015) e projetando-a para a amplitude total de clientes cadastrados. estimamos um montante de R\$ 21.466,13, cobrado a maior;

3.2. Os cálculos foram efetuados a seguinte forma:

a) À soma das diferenças das 7 (sete) faturas de cliente o montante é de Ri . 3,98; b) O numero de consumidores é de

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

64.722, excetuada a categoria “publica”, não incluída neste cálculo por não apresentar diferenças;

c) Dividindo-se 64.722 clientes por 12 (doze), temos a expressão de 5.393,5 grupos de 12, que multiplicados por RS 3,98 atingem o valor de Ri 21.466,13;

4. Entendemos que não houve a correta aplicação dos repasses de tarifas no período e que, dadas as divergências verificadas na amostragem, pode ter havido o mesmo no universo geral dos clientes da Delegatária. Apresentamos ao Relator as seguintes alternativas de compensação:

4.1 Considerando termos feito uma estimativa para o montante global envolvido, conforme exposto no item 3, pode ser feita a arbitragem de RS 21.466,13 como cobrança indevida para o conjunto de clientes no mês conferido, valor este que pode ser levado à compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária;

4.2. Apesar de demorado e trabalhoso, pode-se fazer um levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, a datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado especificamente por água, o volume fornecido, dados estes para todas as faturas emitidas em junho de 2015, efetuando o cálculo com a formulação utilizada pela CAPET, para que se determine o montante real a ser devolvido, com as cominações devidas;

Em seguida a Concessionária se manifestou acerca do despacho da CAPET relatado acima, por meio da CAJ-27/17 às fls. 89/91, informando que

"(...) a necessidade de compensação identificada no reajuste tarifário de 15/06/2015, deve-se a aplicação da proporcionalidade feita pelo sistema comercial, que calcula a tarifa proporcional considerando 30 (trinta) dias o que diverge dos cálculos feitos pela CAPET, que considera a quantidade de dias de consumo (proporcionalidade a- contar do dia imediatamente após a data inicial do período de leitura, incluindo a data final). Sendo assim, a não aplicação correta da proporcionalidade, ocorreu apenas nas faturas que foram

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

emitidas com a quantidade de dias de consumo superior a 30 (trinta) dias, ou seja, 31 (trinta e um) dia de consumo. Para exemplificar, temos os casos das faturas de categorial pública analisada, que não apresentaram divergências entre o valor calculado pelo sistema comercial e o cálculo da CAPET.

*Em relação a compensação do valor cobrado a maior, a câmara técnica sugeriu a devolução através do valor estimado que totaliza R\$ 21.466,13 nas fls. 76/79, do Despacho da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária 19/12/2016, projetado para o número total de clientes cadastrados. No entanto, não foram todas as faturas emitidas nesta referência que apresentaram divergência na proporcionalidade, conforme relatado acima e confirmado através das faturas analisadas de categoria pública. **Sendo assim, a concessionária se prontifica a buscar junto a área de tecnologia, formas para a elaboração do levantamento dos clientes que deverão ser ressarcidos, para que seja possível determinar o montante real a ser devolvido, com as cominações devidas.***

Em seguida a Câmara Técnica exarou despacho, às fls. 97/98, a respeito da resposta da Delegatária e se manifestou favorável à intenção da CAJ em proceder o levantamento e o fornecimento da listagem completa de todos os clientes, por nome, número de matrícula, datas de leitura anterior e atual, volume fornecido, valor cobrado por água e o valor cobrado, dividido em anterior e o recalculado que deverão ser ressarcidos.

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 094/2017, a Concessionária juntou aos autos por meio da CAJ-297/17 às fls. 112/113, a lista de todos os clientes de forma digital, nos exatos termos especificados pela Câmara Técnica, para conferência desta Agência.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após análise Técnica, a CAPET emitiu novo Despacho de fls. 118/120, informando que *"(...)Através dos levantamentos efetuados por amostragem, e considerando o cotejamento, verificamos que houve correta aplicação do cálculo dos valores das tarifas a serem restituídas. O valor total apurado é de R\$ 4.472,86 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Sugerimos autorizar a devolução."*

Em Parecer nº 100/2017 a d. Procuradoria, corroborou com o despacho da Câmara Técnica *"(...) A CAPET então elaborou 2 (duas) planilhas com o cotejamento dos 15 (quinze) clientes referenciados no despacho de 19/12/16, fls. 76 e 77 e a segunda por amostragem de mais 24 (vinte e quatro) clientes, dentro do que foi encaminhado. Após esses procedimentos, houve a correta aplicação do cálculo dos valores das tarifas a serem restituídas, cujo valor total apurado é de R\$4.472,86 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), pugnando a CAPET pela autorização da respectiva devolução."*

Às fls. 137/138 a Delegatária informou por meio da CAJ-476/17 que *"(...) de forma proativa, visando a restituição imediata dos valores calculados a maior no reajuste tarifário aplicado a partir de 01 de dezembro de 2015, já efetuou a devolução em dobro nas faturas emitidas na referência 02/2017 e encaminhou (...) comprovação das restituições, as faturas emitidas com a inclusão da rubrica de desconto (devolução reajuste tarifa).*

Remetidos os autos para nova apreciação da Câmara Técnica, em seu despacho de fls. 140/155 a CAPET verificou que (...) *a Concessionária Águas de Juturnaíba, na carta acima, informou ter restituído os valores cobrados a maior do reajuste de 01/12/15. Cotejados com os cálculos desta CAPET, inferimos que, por liberalidade, a devolução se deu em montantes superiores aos apontados, conforme verificado no quadro abaixo. As devoluções constam das faturas emitidas na referência 02/2017. Entendemos que a CAJ cumpriu a obrigação de restituir as cobranças indevidas.*

Por fim, a Procuradoria desta Autarquia emitiu Parecer nº 73/2018 corroborando com a análise técnica e concluiu que *"(...) em atendimento e cumprimento do art. 1º da*



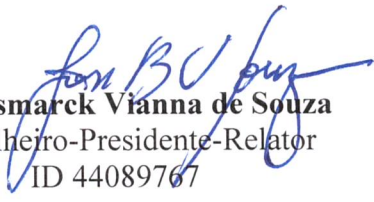
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/464/2015
Data	11/11/2015
Fis	168
Rubrica	ay. 50261297

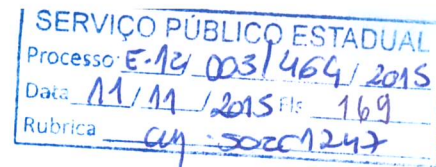
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação nº. 2736/15, fls. 65/66 e ainda de acordo com carta nº. 476/17, e documentação disposta nos autos, a Procuradoria Geral entende que a CAJ cumpriu a obrigação de restituir as cobranças indevidas. Sugestão de arquivamento.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 062/2019 em 29 de março de 2019, a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.464/2015

Data de autuação: 11/11/2015

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Sessão Regulatória: 30/04/2019.

VOTO

O presente feito foi instaurado para verificar a aplicação do Reajuste Tarifário, em razão do comunicado da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ-623/15 que informou a esta AGENERSA a prática de novas tarifas a partir de 1º de dezembro de 2015 prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Instruído o presente feito, foi determinado na sessão regulatória de 26/11/2015 a Deliberação AGENERSA nº 2736/2015, *in verbis*:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Visando conferir o devido cumprimento do artigo 1º da Deliberação supra citada, bem como a aplicabilidade do reajuste tarifário, após publicação da referida Deliberação no DOERJ de 4 de dezembro de 2015, a Câmara Técnica solicitou da Concessionária o envio por meio eletrônico e físico das faturas de água, sucessivas, dos clientes domiciliares, comerciais, industriais e públicos da CAJ no período de junho de 2015 à fevereiro de 2016, o que foi prontamente atendido pela Delegataria.

Em análise técnica, a CAPET verificou que a Concessionária não havia implantado o reajuste tarifário de forma adequada no mês de novembro de 2015 e que "(...) Considerando a média dos valores apurados por classe de consumidores no mês da fatura avaliado (novembro/2015) e projetando-a para a amplitude total de clientes cadastrados, estimamos

8



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/464/2015
Data	11/11/2015 às 17:0
Rubrica	Ay - 8081247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

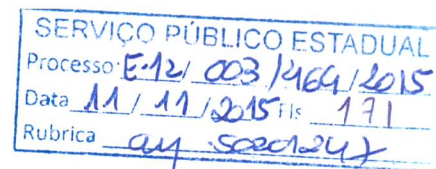
um montante de R\$ 21.466,13, cobrado a maior" e apresentou duas alternativas para a compensação das diferenças, tendo em vista a incorreta aplicação dos repasses no período de novembro de 2015, sugerindo que "(...) pode ser feita a arbitragem de R\$ 21.466,13 como cobrança indevida para o conjunto de clientes no mês conferido, valor este que pode ser levado à compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária" bem como (...) pode-se fazer levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, a datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado especificamente por água, o volume fornecido, dados estes para todas as faturas emitidas em junho de 2015, efetuando o cálculo com a formulação utilizada pela CAPET, para que se determine o montante real a ser devolvido, com as cominações devidas.

A posteriori, atendendo ao sugerido pela Câmara Técnica, a Concessionária apresentou, por meio físico e digital, lista com todos os clientes que não receberam o reajuste na proporcionalidade devida, informando nome, número de matrícula, dados de leitura anterior e atual, volume fornecido, valor cobrado especificamente por água o valor cobrado, dividido com anterior e o recalculado, a fim de ressarcir-los da forma adequada.

Após nova análise técnica e jurídica dos documentos apresentados pela Delegatária, a CAPET emitiu novo despacho, informando que houve a correta aplicação do cálculo dos valores das tarifas a serem restituídas, cujo valor total apurado seria de R\$4.472,86 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sugerindo a esta relatoria autorizar a devolução, quanto a análise jurídica a d. Procuradoria corroborou com o entendimento da CAPET que pugnou pela autorização da respectiva devolução aos usuários.

Em prosseguimento, objetivando a satisfação legal e contratual, de modo a não prejudicar os usuários, a CAJ apresentou aos autos faturas emitidas na referência de fevereiro de 2017 comprovando as restituições dos valores em dobro calculados a maior.

Remetidos os presentes autos á nova apreciação, a Câmara Técnica e a Procuradoria desta Agência entenderam, por unanimidade, pelo cumprimento da obrigação quanto a restituição dos valores cobrados a maior, sugerindo o arquivamento do feito.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Dito isto, resta comprovado nos presente autos que após entabular esforços a Concessionária realizou a aplicabilidade do reajuste tarifário de acordo com o Contrato de Concessão, resguardando a essência do Princípio da Modicidade Tarifária, cumprindo assim, com o determinado no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 2.736/15, bem como a obrigação de restituir as cobranças indevidas inerentes ao mês de novembro de 2015 aos respectivos usuários, visando a adequada prestação do serviço público.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu com o disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2736/2015;

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/464/2015
Data	11/11/2015 Fls. 172
Rubrica	ay. 5020247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3813

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA AGUÁS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/003/464/2015, por unanimidade,

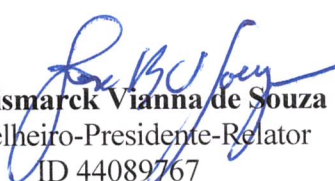
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu com o disposto no artigo 1º
da Deliberação AGENERSA n.º 2.736/2015;

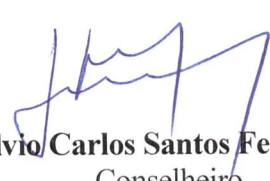
Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Vogal